



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre a regulamentação da prática de soltar pipas, papagaios e similares no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Itanhaém o uso de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes, com o objetivo de garantir a segurança pública, preservar a rede elétrica, proteger o meio ambiente e resguardar a integridade física de pessoas e animais.

Art. 2º - É expressamente proibido em todo o território do Município de Itanhaém:

I – o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes, incluindo cerol, linha chilena ou quaisquer outras substâncias abrasivas aplicadas a linhas de pipa;

II – soltar pipas em vias públicas, rodovias, áreas urbanas movimentadas, próximas a escolas em horário de funcionamento, unidades de saúde ou redes elétricas;

III – a prática de soltar pipas em horário noturno ou sob condições climáticas adversas, como ventos fortes, chuvas ou tempestades.

Parágrafo único. Entendem-se como linhas cortantes os produtos acabados que contenham, em sua composição, substâncias como óxido de alumínio, pó de vidro, quartzo ou quaisquer elementos que possam provocar corte ou abrasão.

Art. 3º - Fica permitido soltar pipas exclusivamente em áreas públicas previamente autorizadas e sinalizadas pela Prefeitura de Itanhaém, como:

I – praças abertas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II – campos de futebol públicos;

III – terrenos públicos abertos com área mínima de 500m²;

IV – faixa de areia das praias, desde que respeitadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo e os critérios ambientais e de segurança.

§ 1º Os locais definidos deverão ser distantes de redes elétricas e não poderão oferecer risco a pedestres, ciclistas, motociclistas, banhistas, residências e edificações.

§ 2º A prática na faixa de areia será permitida apenas fora do horário de maior movimentação de banhistas, e nunca nas proximidades de áreas com guarda-vidas, postos de salvamento ou onde houver sinalização de proibição.

§ 3º O Poder Executivo deverá instalar sinalização visível informando: “Área autorizada para soltar pipas – uso de linhas cortantes é proibido”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com protetores e organizações de defesa animal atuantes em Itanhaém, para desenvolver e fortalecer ações relacionadas à campanha;

II – Apoiar projetos, pesquisas e ações que contribuam para a redução de acidentes com animais nas vias públicas, bem como fomentar políticas públicas integradas de proteção animal e mobilidade urbana responsável.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de sanções civis e penais:

I – advertência escrita, na primeira infração;

II – multa no valor de 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município (UF's), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – apreensão do material utilizado;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – interdição do estabelecimento ou ponto de venda, no caso de comércio ilegal de linhas cortantes;

V – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de reincidência por pessoa jurídica.

§ 2º Em caso de infração cometida por menor de idade, a responsabilidade será atribuída aos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo a divulgação dos locais autorizados para a prática de soltar pipas, bem como a promoção de campanhas educativas nas escolas, centros comunitários e mídias institucionais sobre o uso seguro e consciente dessa atividade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 28 de maio de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

ALEXANDRE FIRMINO ALVES

Vereador

LEANDRO MANCHA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O uso de linhas cortantes, como cerol e linha chilena, para empinar pipas é crime previsto na **Lei Federal nº 13.155, de 2015**, que tipifica o ato como contravenção penal, devido aos riscos graves que essas linhas representam à integridade física de pessoas e animais, além dos danos frequentes à rede elétrica.

No entanto, apesar da legislação federal, há necessidade de regulamentação local para garantir que a prática cultural de soltar pipas seja realizada em ambientes seguros, com regras claras que protejam os cidadãos e o patrimônio público, especialmente em cidades litorâneas como Itanhaém, onde as praias são amplamente utilizadas para o lazer.

Assim, este Projeto de Lei municipal não se propõe a criar novas penalidades criminais, que já estão definidas em âmbito federal, mas sim a regulamentar os espaços públicos e as condições para o uso seguro e responsável das pipas, preservando o direito ao lazer e a segurança da população.

O presente texto delimita áreas autorizadas, define regras para o uso da linha comum e determina medidas educativas e de fiscalização, buscando conciliar a tradição local com a segurança pública.

Diante disso, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto, que trará maior organização e segurança para a prática cultural em nosso município.

Sala “D. Idílio José Soares”, 28 de maio de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

ALEXANDRE FIRMINO ALVES

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 16/09/2025 11:49
Checksum: **461B85BCA492EAAAC47B157E82BB50BE82E3877804D3EE25CAC5DB962B5C35AD**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em 16/09/2025 14:10
Checksum: **25F802FFAAB7AADDD103DA07C6648CC227124B17BD338C2DCDB4BA5D6D64BE6A**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 16/09/2025 16:37
Checksum: **42A0FEBEDB9CC894F7EFC69640082520841840B16F1E3890AAE858F6D34A1720**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 19/09/2025 10:20
Checksum: **08CF4DB87329CBEB998C04E6B6500631F7992C23EA7805D3A009D0BAA9D425D4**